



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 6973/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 84/2023

Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO OU OFENSIVOS CONTRA AS MULHERES EM EVENTOS DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão da prática de atos de discriminação ou ofensivos contra as mulheres em eventos desportivos e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, de criar mecanismos de prevenção e combate a prática de atos discriminatórios ou ofensivos em eventos esportivos para impedir a exposição de mulheres em situações de desconforto.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10-12 proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa e de redação, o projeto ora analisado apresenta parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 84/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, tem como objetivo a finalidade de conscientizar o público feminino acerca da importância de sua participação em caráter educativo e preventivo, promovendo igualdade entre homens e mulheres de modo a coibir violência contra mulher, promovendo igualdade e o respeito a diversidade, fazendo com que as mulheres tenham voz e sejam ouvidas.

O acesso à cultura, ao lazer e ao esporte constitui direito fundamental, importante ao pleno desenvolvimento humano e à convivência comunitária. As mulheres possuem o direito de frequentar com segurança e respeito os centros esportivos, tais como estádios e ginásios.

Devido às desigualdades e violências de gênero, as mulheres foram e ainda são excluídas, preteridas e desrespeitadas na prática e na apreciação de diversos esportes. Persiste a crença de que certos esportes tais como lutas, artes marciais e até basquete e futebol não são para mulheres. Por tudo isso, a especial relevância de possibilitar que os Eventos esportivos sejam mais do que espaços de diversão e lazer, mas também de conscientização e suporte ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

É diante dessa realidade que o presente Projeto de Lei tem como objetivo incidir dentro dos espaços onde ocorrem eventos esportivos, em prol do combate à violência contra as mulheres por meio da promoção da conscientização, através da educação em direitos, do acolhimento e atendimento adequado às vítimas e da informação acerca dos canais de denúncia e espaços de suporte jurídico e psicológico, bem como no incentivo da participação das mulheres em eventos esportivos, dando efetividade à universalização do direito à cultura, ao esporte e à convivência comunitária.

Dessa forma esse Projeto de Lei, Conforme a proposta, dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Município de Linhares. Estes serão atos discriminatórios ou





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ofensivos contra a mulher, qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou depreciativa resultante de preconceito contra a condição feminina.

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, fortalecerá a representatividade feminina pois seria extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, buscando transformar as sociedades em que vivem. Enfim, estamos muito longe de alcançar igualdade, mas espera-se que esse seja o caminho certo e que um dia todos comemorem o esforço de anos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 84/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 17 de outubro de 2023.

URBANO DÁVILA
Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA
Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 18/10/2023 15:39

Checksum: **F31A2071C1F5FFBCB04BB8197EF72B386720BFE2235B779EB26F0AC2A97347BA**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 20/10/2023 10:08

Checksum: **C88ABCC9CAABAA273F58B54188437898EA1C8EAB137A3334F77B0DA3BAB9F0EC**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 20/10/2023 10:56

Checksum: **350790CA9C9D36763725268D316169C642DF2E88042C0DEB171FE4F5E0B8B7A2**

